



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista (CESTUPI)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Reges de Tupi Paulista, com sede no município de Tupi Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 201208853		
PARECER CNE/CES Nº: 10/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Reges de Tupi Paulista, código e-MEC nº 2205, com sede na Rua Arcebispo Lemieux, nº 250, Centro, no município de Tupi Paulista, no estado de São Paulo.

Histórico

O Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista (CESTUPI), código e-MEC nº 1449, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.235.527/0001-56, com sede no município de Tupi Paulista, no estado de São Paulo, solicitou o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Reges de Tupi Paulista.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
117708	Bacharelado	Administração	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: – ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 208 de 25/6/2020
55396	Licenciatura	Pedagogia	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: – ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 916 de 27/12/2018

A instituição possui conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Do Mérito

A Faculdade Reges de Tupi Paulista foi avaliada no período de 1º a 5 de dezembro de 2013, tendo sido emitido o relatório nº 102744, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 3 (três). No entanto, alguns requisitos legais não foram atendidos:

- 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004); e

-11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas).

A IES impugnou o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 18 de dezembro de 2013.

O processo foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Em 5 de maio de 2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) propôs celebração de Protocolo de Compromisso.

A IES aderiu ao protocolo de compromisso em 3 de julho de 2015, entretanto, foram instauradas duas diligências. Após os esclarecimentos, o processo foi submetido a uma reavaliação do Inep.

No período de 1º a 5 de dezembro de 2019, a IES foi reavaliada obtendo-se os seguintes conceitos:

DIMENSÕES/ EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,89
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,35
Conceito Final	4

Alguns indicadores receberam conceito insatisfatórios:

- 4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo – Conceito 2 (dois);
- 4.5. Processos de gestão institucional. – Conceito 2 (dois);
- 4.6. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº1.134, de 10 de outubro de 2016 – Conceito 2 (dois);
- 4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional – Conceito 2 (dois); e
- 4.8. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna – Conceito 2 (dois).

A IES atendeu às diligências, não havendo mais nenhuma irregularidade. Passo a transcrever as considerações e conclusões da SERES:

[...]

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2013

Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.

A avaliação in loco, de código nº 102744, realizada no período de 01 a 05/12/2013, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à	3

<i>produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	4
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	2
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	2
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	2
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	2
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Não

11.2. Titulação do Corpo Docente (...). Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). Sim

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente (...). Sim

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). (...). Não*

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Sim*

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP/2013

A IES, em 18/12/2013, impugnou o Relatório de Avaliação.

CTAA – RECURSO/2014

Em 14/05/2014, a CTAA decidiu o seguinte:

“III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação”.

SECRETARIA - PARECER FINAL

Em 05/05/2015, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A IES, em 03/07/2015, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Em 29/11/2016, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2017

Em 16/03/2017, o sistema apresentou a seguinte mensagem:

“Sugestão de arquivamento por falta de pagamento de taxa complementar, conforme Portaria 40 Art. 14-B § 4.

Diligência/2017

Em 20/09/2017, a CGCIES instaurou uma diligência, solicitando que a IES regularizasse o pagamento da taxa do INEP.

A instituição respondeu o seguinte:

“(…) Esclarecemos, pois, que no período em que a Faculdade de Tupi Paulista recebeu o comunicado para pagamento de taxa complementar, através do e-mail datado de 01/02/2017, a instituição estava concluindo a reforma das suas instalações físicas, com o objetivo de atender às recomendações dos senhores avaliadores que a visitaram previamente.

Quando, ao tentar gerar o boleto para pagamento da taxa complementar, essa funcionalidade já havia sido desabilitada.

Assim, em atendimento à presente diligência, formalizamos nosso compromisso de regularizar o pagamento da referida taxa, bem como o de enviar todos os esforços para a conclusão do presente procedimento de avaliação in loco”.

Parecer Final Pós Protocolo de Compromisso/2017

Em 21/12/2017, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2018

Em 12/04/2018, o sistema apresentou a mensagem:

“Sugestão de arquivamento por falta de pagamento de taxa complementar, conforme Portaria 40 Art. 14-B § 4”.

Parecer Final Pós Protocolo de Compromisso/2018

Em 26/06/2018, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2018

Em 30/08/2018, o sistema apresentou a mensagem:

“Sugestão de arquivamento por falta de pagamento de taxa complementar, conforme Portaria 40 Art. 14-B § 4”.

Diligência/2018

Em 27/11/2018, a CGCIES instaurou uma nova diligência, solicitando o seguinte:

“(…) Assim, para que o processo tenha o necessário prosseguimento, solicita-se que a IES:

*comprove o eventual pagamento da taxa complementar, se for o caso, ou;
as razões para o não pagamento em conformidade com a legislação em vigor”.*

A instituição respondeu:

“(…) Esclarecemos, pois, que a taxa complementar do referido processo de Recredenciamento está devidamente paga, conforme consta do comprovante de pagamento abaixo:

(VIDE O COMPROVANTE NO ARQUIVO PDF, ANEXO)

Da mesma forma, é igualmente possível observar que a referida taxa já fora considerada devidamente quitada pelo próprio Sistema e-MEC (Controle de Pendências e Boletos), no dia 03/04/2018, conforme comprovamos na tela adiante:

(*VIDE A TELA NO ARQUIVO PDF, ANEXO*)”.

Parecer Final Pós Protocolo de Compromisso/2018

Em 10/12/2018, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2019

A avaliação ocorreu no período de 01 a 05/12/2019.

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,35</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

Indicadores com Conceito Insuficiente

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. 2

4.5. Processos de gestão institucional. 2

4.6. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº1.134 de 10/10/2016. 2

4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. 2

4.8. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. 2

Breve Análise Qualitativa

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - O Relato Institucional apresentado, o PDI e vários outros documentos verificados trazem uma análise histórica da IES, apresentando os resultados de avaliações internas e externas da Faculdade REGES e de seus Cursos de Graduação. É evidenciada a atuação da CPA no processo de avaliação institucional, sendo o instrumento elaborado localmente, com ampla divulgação e conhecimento por todos os segmentos da comunidade acadêmica, com exemplos apresentados por estes, de conquistas obtidas por intermédio de ações da CPA e da avaliação institucional. Tais resultados são tornados públicos no site institucional, sendo acessíveis às comunidades interna e externa, explicitando a evolução comparativa da IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - Estão claramente explicitados no PDI Missão, objetivos, metas e valores da IES, os quais se encontram alinhados às políticas de ensino, pesquisa e extensão. São utilizadas metodologias ativas e inovadoras e a interdisciplinaridade tem sido contemplada. Não se verifica um programa institucionalizado de iniciação científica, embora a prática da pesquisa seja estimulada entre os discentes. O PDI também prevê políticas voltadas à proteção dos direitos humanos, contra a discriminação, pela inclusão social, de valorização do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural. Foram verificadas ações efetivas relacionadas a tais políticas. Verificaram-se, ainda, políticas e ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social. Quanto ao ensino na modalidade EAD, a IES prevê a oferta de disciplinas nessa modalidade e a base tecnológica disponível contempla as necessidades relativas a essa oferta.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS - As políticas de ensino para os cursos de graduação estão relacionadas com ações acadêmico administrativas e consideram a atualização curricular sistemática. A IES oferece curso de pós-graduação lato sensu, porém não cursos em funcionamento atualmente, devido à baixa demanda. E não oferece cursos de pós-graduação stricto sensu. Existe estímulo à atividade da pesquisa, desenvolvimento artístico e cultural, porém não há programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e nem programa ou atividades institucionalizados de iniciação científica. A IES desenvolve atividades de extensão, envolvendo corpo docente, discente e comunidade local. Os eventos envolvem a participação dos egressos. As informações obtidas dos egressos pela Instituição subsidiam ações de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho. A IES utiliza diversos canais de comunicação com a comunidade interna e externa, os meios são utilizados para divulgação de informação de cursos, como resultados de avaliação interna e externas, programas de extensão e pesquisa e eventos. A IES possui Núcleo de Atendimento aos Estudantes e Ouvidoria, não possui programas de monitoria e o nivelamento é realizado nos três primeiros períodos dos cursos. O atendimento ao discente é realizado pelas coordenações de curso, direção acadêmica, professores e funcionários.

EIXO 4- POLITICAS DE GESTÃO - A IES possui um corpo docente predominantemente titulado com pós graduação stricto sensu (em torno de 61,5%) e tem uma política de capacitação que procura dar apoio às iniciativas dos professores em suas capacitações, utilizando com muita frequência a formação presencial e continuada por meios virtuais e de alcance a todas as Unidades de Ensino integrantes do Grupo REGES. A capacitação do corpo técnico-administrativo é feita com o favorecimento de que estes cursem, a custo zero, cursos oferecidos pela própria IES. Outras modalidades de capacitação ocorrem de forma pontual. O processo de gestão institucional formal assegura a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica. Na prática, contudo, a gestão institucional é feita de forma centralizada na direção geral / Mantenedora. A IES encontra-se estável financeiramente e tem feito os investimentos necessários à execução do PDI.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA - A infraestrutura da IES é caracterizada pela oferta de ambientes em quantidade e condições de ventilação, acesso, segurança, acústica, limpeza e conservação para salas de aula, laboratórios, auditórios, unidades administrativas e áreas de convivência. Possui metas claras e objetivas no PDI e um plano de gerenciamento e manutenção formalizados e institucionalizados. No referente à infraestrutura de laboratórios, essa está condizente com o preconizado no PDI para atividades de graduação. Ou seja, de maneira geral a estrutura está apta ao atendimento das demandas originadas pelo Plano de Desenvolvimento da Faculdade Reges de Tupi Paulista.

Diligência/2020

Em 22/05/2020, a CGCIES instaurou uma diligência, solicitando:

“(…)

a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;

o plano de fuga em caso de incêndio detalhado, nos termos da legislação vigente; e

os elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento de TODOS os indicadores supracitados”.

A IES respondeu a diligência, informando as medidas que tomou para corrigir as fragilidades relatadas pela comissão do INEP; que era filiada ao SEMESP, estando dispensada de apresentar CND; e anexando o Plano de Fuga.

Diligência/2021

Com relação à CND, em 07/12/2021, a CGCIES instaurou uma diligência, informando o seguinte:

“Em diligência anterior, não foi encontrada a certidão de regularidade fiscal.

Quanto à certidão mencionada, a IES informou a decisão judicial, proferida no processo n.º 5014658-25.2018.4.03.6100, impetrada pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo – SEMESP.

Em consulta à referida decisão judicial, não consta a mantenedora CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE TUPI PAULISTA - CESTUPI, (CNPJ n.º 04.235.527/0001-56) como filiada do SEMESP, autor da referida demanda judicial.

(...)

Dessa forma, existe uma limitação no pedido do sindicato, restringindo a abrangência do bem da vida somente aos filiados constantes no rol da petição inicial, não é possível, na execução, interpretar o título sem observar essa limitação, mesmo nos casos de substituição processual”.

A IES respondeu a diligência, informando as medidas que estava tomando para regularizar a CND.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa n.º 1/2018

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24/10/2012, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN n.º 1/2018.

Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2019 igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais

NSA

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto n.º 9.235/2017

Art. 25, § 3º

O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.

Art. 20, II, f

Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES anexou o Plano de Acessibilidade e o Laudo Técnico/2019.

Art. 20, II, “g”:

Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou o Plano de Fuga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 16/12/2022.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade REGES de Tupi Paulista (2205), situada na Rua Arcebispo Lemieux, nº 250, centro, no município de Tupi Paulista, no estado de São Paulo, CEP: 17930-000, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE TUPI PAULISTA (CESTUPI) – 1449, com sede no município de Tupi Paulista, no estado de São Paulo, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Reges de Tupi Paulista, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201208853 em 24 de outubro de 2012, e redistribuído a este Relator no dia 9 de dezembro de 2022.

A IES foi reavaliada no período de 1º a 5 de dezembro de 2019, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao seu recredenciamento.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final 4 (quatro) e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Reges de Tupi Paulista apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Reges de Tupi Paulista, com sede na Rua Arcebispo Lemieux, nº 250, Centro, no município de Tupi Paulista, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista (CESTUPI), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente